



INSTRUÇÃO NORMATIVA N°020/2023 – PPGD/UFPI

23 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI, na modalidade não remunerada, e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Piauí, na sua composição especial, em sessão do dia 23 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Resolução n°050/2017-CEPEX/UFPI,

RESOLVE:

Art. 1° Esta instrução normativa regulamenta o estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI, na modalidade não remunerada.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI na modalidade remunerada ou com bolsa será regido por edital específico e pelas regras da respectiva agência de fomento financiadora da bolsa ou remuneração.

Art. 2° Serão admitidos até três pós-doutorandos ativos simultaneamente no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado do PPGD/UFPI poderá autorizar a admissão de até dez pós-doutorandos ativos simultaneamente.

Art. 3° A admissão como pós-doutorando dependerá da aprovação do Colegiado do PPGD/UFPI de candidatura proposta conjuntamente pelo coordenador do PPGD/UFPI e pelo coordenador adjunto do respectivo projeto estruturante de pesquisa.

§1° A proposta antecedida de requerimento de candidatura assinado pelo interessado dirigido do Coordenador do PPGD/UFPI, protocolado no Protocolo Geral da UFPI, instruído com os seguintes documentos:

- a) carta de interesse;
- b) projeto de pesquisa;
- c) plano de trabalho;
- d) currículo Lattes atualizado;
- e) Termo de compromisso de pós-doutorad na modalidade sem bolsa (Anexo I da Resolução n°050/2017-CEPEX/UFPI);



f) Termo de Ciência (Anexo II da Resolução nº050/2017-CEPEX/UFPI);
g) Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual (Anexo III da Resolução nº050/2017-CEPEX/UFPI);

§2º O vínculo do pós-doutorando terá vigência de um ano, podendo ser cancelado, suspenso ou prorrogado por até um mês por decisão conjunta do coordenador e do coordenador adjunto do respectivo projeto estruturante de pesquisa.

§3º O candidato deverá comprovar o título de doutor em Direito reconhecido ou revalidado no Brasil.

Art. 4º É condição para a admissão como pós-doutorando a comprovação de publicação (ou aceite) de artigo em periódico Qualis A nos dois anos anteriores à data da propositura da candidatura.

Art. 5º O plano de trabalho de que trata o art. 3º deverá prever, pelo menos, as seguintes atividades, a cada semestre:

- I - propor e executar curso de extensão, presencial ou remoto, síncrono ou assíncrono, com carga horária mínima de oito horas de duração;
- II - participar como convidado palestrante de uma aula do curso de Mestrado em Direito da UFPI;
- III - submeter artigo em coautoria com docente permanente do PPGD/UFPI para publicação em periódico Qualis A.

Art. 6º A admissão como pós-doutorando será efetivada por portaria do Coordenador do PPGD/UFPI, que especificará:

- I - o termo inicial e final do vínculo;
- II - o título do projeto da pesquisa que desenvolverá durante o ano;
- III - a linha de pesquisa e o projeto estruturante de pesquisa a qual estará vinculado;
- IV - o docente supervisor.

Art. 7º Ao término do período de vínculo, fará jus a certificado expedida pela Secretaria do PPGD/UFPI, depois de aprovado pelo Colegiado o relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. É condição para a certificação a comprovação do cumprimento integral das atividades previstas no art. 5º.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do PPGD/UFPI.



Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

Teresina, 23 de novembro de 2023.

Nelson Juliano Cardoso Matos
Coordenador do PPGD/UFPI